



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.530 , DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste da tarifa única para os serviços de transporte público de passageiros do Município de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público urbano e rural do Município, convencional e complementar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, principalmente, pelos interesses da População, baseando-se no princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a homologação do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública processo n° 0018948-41.2012.8.26.0625, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Taubaté com expressa anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a lei n° 5.225 de 02 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de subsídio à remuneração do serviço de transporte coletivo de ônibus no Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo n° 15523/2019;

CONSIDERANDO que a cobrança da tarifa em dinheiro a bordo dos ônibus compromete o desempenho operacional do transporte coletivo, especialmente a regularidade do atendimento, o cumprimento dos tempos de viagem, a fluidez do trânsito e propicia o aumento do risco de assaltos e de atos de vandalismo, colocando em risco a integridade física de motoristas, cobradores e passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o uso da Bilhetagem Eletrônica, tendo em vista a integração entre os modelos convencional e complementar;

CONSIDERANDO o conteúdo e efeito do Decreto n° 14.510 de 13 de junho de 2019 que suspendeu a aplicabilidade da Lei n° 2.038 de 30 de maio de 1983;

CONSIDERANDO que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do sistema de transporte público está sendo tratado através do processo administrativo n° 32.680/2018 e o Ofício n° 118/2019 da 4º Promotoria de Justiça de Taubaté expedido em 31 de maio de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º As tarifas de serviço público do transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Taubaté, prestados pela empresa concessionária e pelo transporte complementar, terão os seguintes valores:

I – Pagamento em dinheiro ou Vale Transporte: R\$ 4,80 (Tarifa Técnica) e R\$ 4,30 (Tarifa Pública), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública R\$ 0,50 (cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

II – Pagamento com o Cartão Comum: R\$ 4,60 (Tarifa Técnica) e R\$ 4,10 (Tarifa Pública), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública R\$ 0,50 (cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III – Pagamento com Cartão Estudante: R\$ 2,40 (Tarifa Técnica) e R\$ 2,15 (Tarifa Pública), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

Art. 2º O subsídio suportado pela Municipalidade é relativo aos passageiros pagantes transportados mensalmente, exceto o compreendido como de gratuidade.

Art. 3º A bilhetagem eletrônica prevê a integração de veículos da empresa concessionária e do transporte complementar no período de 75 (setenta e cinco) minutos para garantir a Integração dos Sistemas.

Art. 4º Fica estabelecido que a empresa Concessionária realizará ações de incentivo ao uso do Cartão Rápido Taubaté, tais como ampliação do sistema de venda, terminais de auto atendimento, recargas online e a bordo e ações de publicidade, assim como outras ações que se tornarem necessárias para fomentar o uso da bilhetagem eletrônica.

Art. 5º Com finalidade de facilitar o troco fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º Caberá a empresa concessionária, conforme Termo de Acordo Operacional a Gestão da Bilhetagem Eletrônica, devendo a mesma mensalmente enviar a Secretaria de Mobilidade Urbana relatórios com o registro da quantidade de passageiros por tipo de pagamento e gratuidade.

Art. 7º A nova tarifa pública somente poderá ser cobrado a partir do 15º dia da publicação deste decreto autorizativo.

Art. 8º A partir da publicação do presente decreto, os veículos de transporte público deverão postar aviso em local visível e protegido, informando ao usuário sobre o reajuste da tarifa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de julho de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de julho de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo